
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.678, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 23.502.807,32 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 23.502.807,32 (Vinte e três milhões quinhentos e dois mil e oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
081012712212978338 - SEEL	01501000001	339037	1.500.000,00
151011312212978338 - SECULT	01501000001	335085	2.233.149,24
151011312212978338 - SECULT	01501000001	339037	3.535.296,68
151011312212978338 - SECULT	01501000001	339039	900.000,00
151011339215128421 - SECULT	01501000001	339039	1.800.080,00
211010618115108838 - SEGUP	01501000001	339033	1.953.000,00
211010618115108838 - SEGUP	01501000001	339039	1.642.970,00
261010612815108833 - PMPA	01501000001	339092	1.590.730,00
391011412212974668 - SEIRDH	01501000001	339030	20.000,00
391011412212978338 - SEIRDH	01501000001	339037	271.469,40
391011442215008225 - SEIRDH	01501000001	339014	15.000,00
391011442215008798 - SEIRDH	01501000001	339014	11.112,00
431010812212978338 - SEASTER	01501000001	339037	1.850.000,00
431051133315048855 - FET/PA	01501000001	339037	750.000,00
862012612212978338 - CPH	01501000001	339039	200.000,00
862012678414868496 - CPH	01501000001	339037	800.000,00
871010824515058860 - FEAS	01501000001	339037	1.930.000,00
901011012212978338 - FES	01501000001	339037	2.007.514,00
901011030215078288 - FES	01501000001	339039	492.486,00
TOTAL			23.502.807,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
GOVERNADORA DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.780, DE 25/09/2026 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**